

PROJETO DE LEI Nº 2023
(Do Sr. ANDRE FUFUCA)

Dispõe sobre o aprimoramento da segurança em creches e escolas infantis da rede pública e privada de ensino.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Toda creche e escola da rede pública e privada devem dispor de catracas e câmeras de segurança nas suas entradas.

§ 1º O Poder Executivo irá regulamentar a fiscalização e aplicação das penalidades em caso de descumprimento.

§ 3º As despesas com as instalações, das medidas previstas nessa Lei, ocorrerá por meio da utilização de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), observados as regras orçamentárias.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil está estarelecido com os últimos acontecimentos que têm vitimando as comunidades escolares brasileiras. De acordo com um levantamento, informado pela CNN Brasil¹, feito pelo Instituto Sou da Paz no final de novembro do ano passado (2022), desde 2002 o Brasil registrou 12 (doze) episódios de ataques com armas de fogo em escolas brasileiras, e ao menos 8 (oito) episódios, incluindo o de Blumenau- SC, utilizando outros tipos de arma, como facas e machados.

É inaceitável que esse tipo de ataque se torne uma normalidade em nosso país e para enfrentar o problema é primordial ter uma visão ampliada, que considere o enfrentamento desse tema, por parte de diversos setores da sociedade: Estado, família, órgãos de segurança, escola.

Conforme estabelece a própria constituição a Educação é direito de todos e dever do Estado e da família, , *in verbis*:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

¹ <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/o-que-se-sabe-sobre-o-ataque-a-creche-em-blumenau/>



Esse direito a Educação engloba também o direito a um ambiente escolar seguro e sadio.

Sabe-se a que somente a alteração do ambiente escolar não vai resolver o problema, é necessário que outros setores como a própria Escola, a família e também os órgãos policiais e de inteligência se envolvam nesse processo complexo, o que demanda ações e regras de conduta por parte de cada um.

Contudo o que se propõe nesse momento por parte desse parlamento é uma ação simples e rápida, que vai ajudar a melhorar a segurança. A instalação de câmeras e catracas na entrada de creche e escola fornece segurança e pode até repelir a invasão, tendo em vista que: a catraca representa uma barreira e impede o acesso rápido e a câmera propicia o monitoramento a distância por um terceiro, e ambas não representam transformação significativa no ambiente, devendo a câmera ser escondida.

Deve se ter em mente, ao realizar transformações no ambiente escolar, a sutileza de ações, de forma a não transformar a escola em uma fortaleza, em um forte, em um local intimidatório. A escola não deve ser ambiente conflitivo, e sim um ambiente pacífico, acolhedor e saudável.

Diante do exposto, proponho aos nobres pares à aprovação desse Projeto de Lei.

Sala de sessões, 27 de abril de 2023.

Deputado ANDRÉ FUFUCA
PP/MA

